

TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PROCESSO Nº AC.002.1.000116/18-01 SEADPREV/PI**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Novas tecnologias de comunicação favorecem as sociedades a vencerem barreiras físicas, econômicas e sociais. Elas também permitem a interação em rede dos integrantes de uma região ou grupo social, proporcionando economia de tempo e aumento da produtividade nas comunidades onde são implantadas, gerando facilidades e rapidez no acesso à informação, condensadas em arquivos de conhecimento humano, além da melhor coordenação e participação dos cidadãos nas atividades de gestão do seu Estado e nos serviços públicos oferecidos.
- 1.2. As Tecnologias da Informação e Comunicação se caracterizam por agilizar, horizontalizar e tornar o conteúdo da comunicação mais palpável, através da digitalização e da comunicação em redes para a captação, transmissão e distribuição das informações de forma íntegra, ininterrupta e segura.
- 1.3. A contratação de soluções de Telefonia Móvel é a forma mais usual e rápida de atingir a horizontalização citada acima, entretanto o custo das contratações destes serviços ainda é uma barreira de difícil transposição quando se confronta a necessidade demandada pela Administração Pública Estadual e os valores propostos para os mesmos.
- 1.4. Desta forma, o Governo do Estado do Piauí, demandado pela Secretaria Estadual de Administração e previdência – SEADPREV elaborou este Termo de Referência para integrar as contratações em soluções de Telefonia Móvel em um único Registro de Preços que refletisse a real demanda e escala de serviços necessários ao Estado no sentido de viabilizar contratações homogêneas e mais vantajosas à Administração Pública.

2. OBJETIVOS DO PROJETO

- 2.1. São objetivos deste Projeto a contratação de soluções de serviço de Telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, para acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis e modems USB fornecidos em regime de comodato, na modalidade Serviço Móvel Pessoal-SMP, para comunicação de voz e dados, com características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital 3G/4G/4G+ e serviços de Roaming Internacional a ser executado de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos e quadro resumo a seguir:

DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE
Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP	Serviço/Assinatura	1900
Serviço de Acesso Móvel à Internet – Modem USB	Serviço/Assinatura	200

- 2.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através de dispositivos contratados.
- 2.3. Serviço de Acesso Móvel a Internet – Modem USB compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de fornecimento de acesso a internet exclusivo, via modem USB.
- 2.4. O Serviço de Roaming Internacional compreende serviço de ligação de voz realizada fora do Brasil

provida aos usuários da rede da própria prestadora do SMP.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste termo de referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

LIGAÇÕES INTRAOPERADORA - São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora.

LIGAÇÕES EXTRAOPERADORA - São aquelas que terminam fora da rede da operadora contratada
OPERADORA - Empresa que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada

PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PORTABILIDADE NUMÉRICA - Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

ROAMING - facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL - o sistema roaming internacional possibilita aos usuários da operadora realizar ligação de voz fora do Brasil;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC) - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VC1 – Corresponde as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada (Ligações Locais);

VC2 - Corresponde as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones com Código Nacional diferente da área Local em que o segundo número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas são diferentes e o primeiro número é igual;

VC3 – Corresponde as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones com Código Nacional diferente da área Local em que o primeiro número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas é diferente;

4. JUSTIFICATIVAS/VANTAGENS DO PROJETO

4.1. Obter a prestação de serviços de serviço de Telefonia Móvel Pessoal pós-pago com vantagens para o erário, com vistas à economia de escala, através de valores tarifários diferenciais e padronizados, em atendimento ao princípio da economicidade.

4.2. Uniformizar a política de preços dos serviços de telefonia móvel praticada neste segmento.

4.3. O serviço de telefonia móvel, de abrangência nacional, a ser prestado para o Governo do Estado do Piauí é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado essencial, pois se constitui em uma

necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades fim do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente aos usuários.

- 4.4. Estabelecer um modelo de prestação de serviços de telecomunicações que disponibilize facilidades e meios de comunicações intra-órgãos que reduzam os custos referentes ao seu tráfego, bem como um Modelo de Gestão de telefonia móvel, oferecendo um controle e acompanhamento efetivo de previsão mensal destas despesas, através de um Sistema de Informações Gerenciais para a tomada de decisões, por parte do Governo do Estado do Piauí.
- 4.5. Identificar a responsabilidade de cada órgão e entidade que compõe a Administração Pública Estadual, frente ao consumo racional do servidor de telefonia e dados.
- 4.6. Criar contas customizadas para todos os órgãos pertencentes ao Governo do Estado do Piauí, agrupadas por Administração Direta e Indireta com os respectivos CNPJ;
- 4.7. Dotar a SEADPREV, como representante do Governo do Estado do Piauí, por intermediações de solicitações de serviços por parte dos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, junto à operadora de telecomunicações vencedora.

5. DO OBJETO

- 5.1. Este Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA fornecedora de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP): sob Plano Pós-Pago, nas modalidades Serviço Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Roaming Internacional, serviço de Internet 4G com fornecimento de aparelho celular smartphone em comodato e para fornecimento Serviço de Acesso Móvel à Internet – Modem USB em comodato com plano de Dados 3G/4G/4G+ conforme ANEXO ÚNICO;** visando atender as necessidades do Governo do Estado do Piauí.
- 5.2. Destaca-se que o presente Termo de Referência objetiva atender necessidades de um contrato do Governo do Estado celebrado no ano de 2014 através da adesão a uma ATA de Registro do Ministério Público do Trabalho do ano de 2013, na qual **demandas de conectividades e especificações técnicas elencadas para tal licitações foram realizadas há 06 (seis) anos, todavia o aumento de aplicações mobiles e o formato de conteúdos disponibilizados na web aumentaram as exigências de conectividade, através do qual não estavam mais sendo atendidas com os pacotes de Internet de Modens e celulares de franquias de 5 Giga de Downloads**, diante do exposto criou-se no presente documento **02 (dois) itens novos a serem licitados**, 01 (um) pacote com Franquia de 20 Giga de Download para Celular e 01 (um) pacote com Franquia de 20 Giga de Downloads para Modem.
- 5.3. Diante das constantes viagens internacionais do alto escalão do Governo do Estado do Piauí, também foi incluindo um Item para contratação de pacotes Roaming Internacional, serviço não contemplado no contrato anterior.
- 5.4. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE:
 - 5.4.1. O agrupamento dos itens em lote foi definido com base em características técnicas de fornecimento de serviços de telefonia móvel visto que não existe possibilidade da operadora fornecer somente a assinatura básica, também há o consumo de outros tipos de serviços vinculados a linha, que caso fossem separados por Lote tornaria o processo licitatório mais caro.
 - 5.4.2. O serviço de fornecimento de internet móvel para Computador ou Tablet via modem USB, foi agregado no mesmo lote considerando o princípio da economicidade do pleito, visto que uma operadora fornecendo somente este serviço o tornaria mais caro.

- 5.4.3. O Termo de Referência possui um lote único com vários itens, componentes de determinado lote compõem uma única padronização tecnológica, facilitando a evolução, administração, desempenho, treinamento e casuais manutenções;
- 5.4.4. A licitação para contratação deste objeto em LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores dos itens, implicaria dificuldades para efeito de fiscalização e gestão do contrato, até mesmo, aumentar os custos.
- 5.4.5. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa, tão somente, garantir a gerência segura da contratação, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 5.4.6. Ressalta-se ainda que, por se tratar de serviços de telefonia, os fornecedores, que são basicamente operadoras de serviços de telefonia, já possuem em seu rol de serviços oferecidos todos os itens elencados no lote em apreço, reiterando, portanto, o fato de não haver prejuízo à concorrência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DA DOCUMENTAÇÃO, CADASTRO E ACESSO

- 6.1.1. A habilitação das LICITANTES será verificada por meio de consulta ao CADUF/PI, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Termo de Referência. O LICITANTE deverá apresentar habilitação parcial válida no CADUF/PI ou documentos que supram tal habilitação.
- 6.1.2. Conter a declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF.
- 6.1.3. A LICITANTE deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua habilitação técnica exigidos neste Termo de Referência ou outros que porventura sejam solicitados para comprovação da capacidade quanto à execução dos serviços.
- 6.1.4. Os documentos que não estejam contemplados no CADUF/PI deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, para o órgão responsável pela licitação. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Administração e Previdência (SEADPREV/PI), localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco I, 1º Andar, Teresina Piauí, CEP: 64.018-970, dentro do horário de funcionamento desta das 07:30 às 13:30h.
- 6.1.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 6.1.6. No caso de empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para habilitação no ato convocatório.
- 6.1.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 6.1.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
 - b) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência Débitos inscrita na Dívida Ativa Estadual e certidões negativas de débitos estaduais;
 - c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e certidões negativas de débitos municipais.
- 6.2.2.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.2.4. À licitante - por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal - será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, e facultará o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

- 6.2.3.1. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada Declaração do licitante, conforme Anexo do Edital, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem que emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

- 6.2.3.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou se constarem débitos e não sendo exigíveis, ou e se caso for exigível encontram-se garantidos, admite-se a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos termos da CLT.
- 6.2.3.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao instrumento convocatório.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

6.2.4.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

6.2.4.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.4.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.5.1. O Licitante pessoa jurídica cadastradas ou não no CADUF/PI deverá apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante no desempenho de atividades pertinentes comprovando as características de fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP e Serviço de Acesso Móvel à Internet com Modem USB dessa contratação em um período ininterrupto de 12 (doze) meses. Esta comprovação se faz necessária considerando o volume a ser contratado. (para os respectivos lotes no qual irá participar)
- 6.2.5.2. A licitante deverá comprovar que possuem em seu quadro de pessoal os seguintes profissionais:
 - 6.2.5.2.1. Ao menos 1 (um) engenheiro da área de telecomunicações para atendimento aos órgãos do governo do estado do Piauí.
 - 6.2.5.2.2. Apresentar ao menos 1 (um) profissional da área comercial para atendimento direto aos órgãos do Governo do Estado do Piauí.
- 6.2.5.3. Os atestados solicitados visam garantir que as licitantes tenham condições de cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato licitado, observando-se a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade com o negócio praticado pela licitante vencedora e levando em conta o volume de serviço contratado dentro do período de execução do contrato.
- 6.2.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 6.2.5.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato (contratos estes realizados anteriormente com empresas públicas ou privadas), ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, visto necessidade de adequação do mesmo às características dos serviços aqui solicitados.
- 6.2.5.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.2.5.7. Declaração de que possui atendimento 0800 ou similar, com atendimento preferencial e de forma direta ao representante do proponente, para abertura dos chamados durante o prazo de garantia.
- 6.2.5.8. Declaração de que possui concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço constante do objeto do Termo de Referência, em todo o território nacional.
- 6.2.5.9. Os documentos comprobatórios da capacidade operacional deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, em via original ou em cópia autenticada, para fins de comprovação de capacidade técnica da LICITANTE.
- 6.2.5.10. O Governo do estado do Piauí/SEADPREV se reserva o direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo LICITANTE vencedora do certame.
- 6.2.5.11. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, nem pela própria proponente.

- 6.2.5.12. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 6.2.5.13. DECLARAÇÃO de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.
- 6.2.5.14. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que as exigências relativas à qualificação técnica têm objetivo preciso, qual seja: **"assegurar que a licitante estará apta a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia"** (Decisão 503/2000 Plenário, Rel. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, DOU 05.07.2000).

7. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

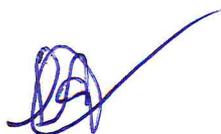
- 7.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;
- 7.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;
- 7.5. Na eventualidade de certidões com prazo de validade vencida somente no CADUF/PI, a licitante vencedora deverá enviar, após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado, a documentação atualizada, que terá se for o caso, sua veracidade confirmada junto ao site do emissor.
- 7.6. Na existência de "ocorrências" anteriormente registradas contra a licitante no CADUF/PI, caberá à própria comprovar tê-las sanado através de documentação comprobatória, que deverá ser enviada após a fase de aceitação das propostas ou quando solicitado.
- 7.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 7.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência, a licitante será declarada habilitada.

8. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

8.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)

- 8.1.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de móveis de acessos telefônicos e linhas de dados, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender a CONTRATANTE no Estado do Piauí.
- 8.1.2. Atender cobertura mínima exigida pela ANATEL no Estado do Piauí.
- 8.1.3. A mudança de DDD dentro do Estado do Piauí para códigos de áreas diferentes deverá ser realizada sem custo adicional;

- 8.1.4. Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP se darão mediante o fornecimento de chips e aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação entre o aparelho e o servidor central, pelo sistema digital de serviço pós-pago, via rede móvel, com roaming nacional e internacional, possibilitando o acesso à internet ilimitada, correio eletrônico e mensagens de texto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5. Os dispositivos móveis que serão cedidos em regimes de comodato conforme Anexo único do TR.
- 8.1.6. A Contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares.
- 8.1.7. **Lote Único** – Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro no Piauí e em todas as unidades da federação de acordo com a descrição abaixo:
- 8.1.7.1. **Item 1** – Serviço de assinatura;
 - 8.1.7.2. **Item 2** – Serviço tarifa zero intragrupo;
 - 8.1.7.3. **Item 3** – Serviço de Gestão Online;
 - 8.1.7.4. **Item 4** – Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada. (SMP-MM-IO).
 - 8.1.7.5. **Item 5** – Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada. (SMP-MM-EO).
 - 8.1.7.6. **Item 6** – Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora. (SMP-MF-QO).
 - 8.1.7.7. **Item 7** – Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-VC2)
 - 8.1.7.8. **Item 8** – Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local em que segundo número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas são diferentes e o primeiro número é igual, em todo o país (LDN-MM-IO-VC2)
 - 8.1.7.9. **Item 9** – Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local em que segundo número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas são diferentes e o primeiro número é igual, em todo o país (LDN-MM-EO-VC2)



- 8.1.7.10. **Item 10** – Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC3) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-VC3)
- 8.1.7.11. **Item 11** – Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local em que o primeiro número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas é diferente, em todo o país (LDN-MM-IO-VC3)
- 8.1.7.12. **Item 12** – Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local em que o primeiro número do código DDD dos locais de origem e destino das chamadas é diferente, em todo o país (LDN-MM-EO-VC3)
- 8.1.7.13. **Item 13** – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 1 (LDI-R1):
- EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel;
- 8.1.7.14. **Item 14** – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2(LDI-R2):
- Demais países da América e da Europa;
- 8.1.7.15. **Item 15** – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 3 (LDI-R3):
- Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;
- 8.1.7.16. **Item 16** – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 4 (LDI-R4):
- Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;
- 8.1.7.17. **Item 17** – Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel da mesma operadora (SMS-IO)
- 8.1.7.18. **Item 18** – Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel de operadora diferente (SMS-EO);
- 8.1.7.19. **Item 19** – Envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming (MMS);
- 8.1.7.20. **Item 20** – Acesso a caixa postal (CX POSTAL);
- 8.1.7.21. **Item 21** – Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet para celular – 5 gb (DADOS)
- 8.1.7.22. **Item 22** – Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet para celular – 20 gb (DADOS)

8.1.7.23. **Item 23** – Roaming Internacional corresponde a utilização de ligações utilizando o chip da operadora contratada em viagens internacionais. Neste item especificamente não foi elencado países de destino considerando que as viagens internacionais do Governo do Estado do Piauí não possuem uma constância, daí discriminado no item somente o valor gasto anual, levando em conta desta forma o princípio da economicidade, que caso colocasse a minutagem, sem especificar País os mesmo seriam tarifados baseado nos países mais distantes do Brasil

8.1.7.24. **Item 24** – Serviço de Assinatura de Dados para Modem 4G pacote 20 Gb

8.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

8.2.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de 1900 (mil e novecentos) acessos telefônicos e 200 (duzentos) acessos a internet com modem USB 4Gb, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender a CONTRATANTE no Piauí, nas Unidades Regionais e em um Órgão do Governo em Brasília.

8.2.2. Os dispositivos móveis que serão cedidos em regimes de comodato serão dividido em 6 (seis) tipos de Aparelhos Celulares e 01 (um) tipo de Modem, conforme Anexo único do TR.

8.2.2.1. A descrição de cada aparelho se encontra no Anexo único do TR.

8.2.2.2. Os dispositivos móveis e chips devem ser entregues a partir da solicitação da contratante.

8.2.2.3. O CONTRATADO deverá providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de pane de aparelho.

8.2.2.4. O local de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será na Secretaria Estadual de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI na Gerência de Gestão de Sistemas da Unidade de Modernização Administrativa com endereço na Av. Pedro Freitas. S/N Bloco I - Centro Administrativo - Bairro São Pedro Teresina-PI - CEP: 64018-900.

8.2.2.5. Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

8.2.2.6. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) em um prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.2.2.7. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

8.2.2.8. A CONTRATANTE deverá fornecer uma reserva de 20% de chips virgens no ato da entrega dos aparelhos e a cada de renovação de contrato, para uso de resgate de linhas em caso de roubo de aparelho e queima de chip.

8.2.2.9. A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativadas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da Contratante, não deverão ser cobradas.

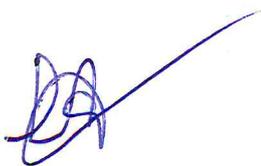
8.2.3. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

8.2.4. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

- 8.2.5. Para a facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.
- 8.2.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.
- 8.2.7. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 8.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.
- 8.2.9. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 8.2.10. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.
- 8.2.11. A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela contratante, quando da renovação por mais 12 meses.
- 8.2.12. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados para o órgão contratante:
- 8.2.12.1. Habilitação;
 - 8.2.12.2. Escolha ou troca de número;
 - 8.2.12.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - 8.2.12.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - 8.2.12.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - 8.2.12.6. Reativação de número de linha;
 - 8.2.12.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - 8.2.12.8. Adicional de chamadas; e
 - 8.2.12.9. Deslocamento.
 - 8.2.12.10. Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.
- 8.2.13. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

8.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 8.3.1. Abaixo quadro com as estimativas de tráfego, minutagem e valores.



LOTE ÚNICO	Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal (Estimada)	Qtde Anual (Estimada)	Preço Unitário (Estimada)	Valor Total Anual (Estimada)
	1	SERVIÇO DE ASSINATURA	Assinatura	1900	22800	R\$ 19,0000	R\$ 433.200,00
	2	SERVIÇO TARIFA ZERO	Assinatura	1900	22800	R\$ 10,0000	R\$ 228.000,00
	3	SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE	Assinatura	1900	22800	R\$ 5,1725	R\$ 117.933,00
	4	LOCAL-MM-IO	Minuto	50000	600000	R\$ 0,2100	R\$ 127.500,00
	5	LOCAL-MM-EO	Minuto	80000	960000	R\$ 0,4100	R\$ 390.400,00
	6	LOCAL-MF-QO	Minuto	32000	384000	R\$ 0,2400	R\$ 90.880,00
	7	LDN-MF-VC2	Minuto	4500	54000	R\$ 0,6700	R\$ 36.000,00
	8	LDN-MM-IO-VC2	Minuto	10000	120000	R\$ 0,7400	R\$ 88.800,00
	9	LDN-MM-EO-VC2	Minuto	13000	156000	R\$ 1,0460	R\$ 163.176,00
	10	LDN-MF-VC3	Minuto	700	8400	R\$ 0,8000	R\$ 6.720,00
	11	LDN-MM-IO-VC3	Minuto	700	8400	R\$ 0,7900	R\$ 6.636,00
	12	LDN-MM-EO-VC3	Minuto	700	8400	R\$ 1,0860	R\$ 9.122,40
	13	LDI-R1	Minuto	500	6000	R\$ 2,1300	R\$ 12.760,00
	14	LDI-R2	Minuto	500	6000	R\$ 2,1300	R\$ 12.760,00
	15	LDI-R3	Minuto	500	6000	R\$ 3,1300	R\$ 18.800,00
	16	LDI-R4	Minuto	500	6000	R\$ 3,1000	R\$ 18.600,00
	17	SMS-IO	Minuto	700	8400	R\$ 0,3500	R\$ 2.919,00
	18	SMS-EO	Minuto	400	4800	R\$ 0,4200	R\$ 2.028,00
	19	MMS	Minuto	100	1200	R\$ 0,6467	R\$ 776,00

13



LOTE ÚNICO	Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal (Estimada)	Qtde Anual (Estimada)	Preço Unitário (Estimada)	Valor Total Anual (Estimada)
	20	CX POSTAL	Minuto	2100	25200	R\$ 0,3100	R\$ 7.875,00
	21	Dados para Celular Pacote 5 Gb	Minuto	500	6000	R\$ 81,5667	R\$ 464.460,00
	22	Dados para Celular Pacote 20 Gb	Minuto	1100	13200	R\$ 129,9000	R\$ 1.714.680,00
	23	Roaming Internacional	Valor em Reais (R\$)	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 3.500,0000	R\$ 42.000,00
	24	Serviço de Assinatura de Dados para Modem 4G pacote 20 Gb	Assinatura	200	2400	R\$ 123,2333	R\$ 295.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 4.291.785,40

8.3.2. A descrição dos itens se encontram no item 8.1.7.

8.3.3. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme tráfego apresentado no item 8.3.1. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

8.3.3.1. A Planilha de Formação de Preços de que trata o item 8.3.1 deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.

8.3.3.2. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

8.3.3.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

8.4. ACESSO A INTERNET

8.4.1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador "Garantia de Taxa de Transmissão Média" CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

8.4.2. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de



Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

- 8.4.3. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:
- 8.4.3.1. até o fim de 2013, nas seis capitais que vão sediar a Copa do Mundo de 2014
 - 8.4.3.2. (São Paulo, Porto Alegre, Cuiabá, Curitiba, Manaus e Natal);
 - 8.4.3.3. até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;
 - 8.4.3.4. até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;
 - 8.4.3.5. até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;
 - 8.4.3.6. até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.
 - 8.4.3.7. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, o
 - 8.4.3.8. PROPONENTE deverá atender, pelo menos, no padrão 3G.
- 8.4.4. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 5Gb ou 20Gb, conforme demandado pelo Governo, para smartphones categorias A, B, C, E e E, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

8.5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

- 8.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 8.5.1.1. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
 - 8.5.1.2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
 - 8.5.1.3. Disponibilizar perfil de acesso para “gestor”;
 - 8.5.1.4. Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações:
 - 8.5.1.4.1. De acompanhamento do uso diário das linhas;
 - 8.5.1.4.2. Por horário / calendário;
 - 8.5.1.4.3. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
 - 8.5.1.4.4. Por número chamado (lista negra / lista branca);
 - 8.5.1.4.5. Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - 8.5.1.4.6. De Geração das contas detalhadas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos inclusive em Excel e PDF.
 - 8.5.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

8.6. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO

- 8.6.1. Visando dar continuidade aos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado do Piauí os serviços contratados, deverão ser instalados conforme tabela abaixo:

Descrição	Início da Execução	Finalização da Execução
Entrega dos aparelhos celulares e chips	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de

Descrição	Início da Execução	Finalização da Execução
		Serviço.
Ativação dos chips	1º dia útil após entrega, mediante abertura de solicitação	Em até 10 (dez) dias corridos contados da abertura de solicitação.
Serviço de Portabilidade	1º dia útil após entrega, mediante abertura de solicitação.	Em até 10 (dez) dias corridos contados da abertura de solicitação.
Entrega dos Modens e Chips	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
Ativação dos Modens	1º dia útil após entrega, mediante abertura de solicitação.	Em até 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da solicitação.
Resgate de Linhas	1º dia útil, mediante abertura de solicitação.	Em até 05 (cinco) horas corridas contados da abertura da solicitação, com exceção se a solicitação foi realizada no fim de semana
Mudança de Endereço de Cobrança	1º dia útil, mediante abertura de solicitação.	Em até 10 (dez) dias corridos contados da abertura da solicitação.
Mudança de Órgão Detentor da Linha	1º dia útil, mediante abertura de solicitação.	Em até 05 (cinco) dias corridos contados da abertura da solicitação.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses**, quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 9.1.4. 11.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 9.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Órgão do Governo do Estado do Piauí emitente da Ordem de Serviço;
- 9.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos se entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- 9.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante

celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

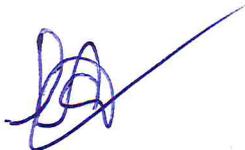
- 9.6. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- 9.7. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
- 9.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 9.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

10. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 10.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do **índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)** ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.
- 10.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 10.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:
 - a. A licitante deverá encaminhar o anexo da proposta, por meio do sistema eletrônico licitações-e, para o LOTE do presente pregão, até a data e horário marcados para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 11.2. O detalhamento dos produtos ofertados, através do preenchimento do campo descrição complementar, de preenchimento obrigatório pelo fornecedor, em função da alteração de funcionalidade Pregão Eletrônico, no Sistema licitações-e.
- 11.3. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em língua portuguesa, com as expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 11.4. Vedada Identificação da licitante: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.
- 11.5. Indicação do prazo de **validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da abertura do Pregão.
- 11.6. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos



- equipamentos e materiais objeto desta licitação.
- 11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e materiais, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 12.1. 13.1. A contratação dos serviços dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica submetida ao Sistema de Registro de Preço para formação de Ata de Registro de Preços, e o critério de julgamento das propostas deverá ser pelo tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, desde que atendam às especificações e disposições constantes neste Termo de Referência.
- 12.2. 13.2. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou seja, não obtiver a aprovação técnica, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência;
- 12.3. 13.3. A empresa vencedora deverá fornecer ainda toda a documentação comprobatória das especificações da solução, para fins de comprovação com o que está sendo exigido neste Termo de Referência;
- 12.4. 13.4. Para a execução dos serviços, a empresa habilitada e vencedora da fase de lances deverá disponibilizar profissionais técnicos capacitados para realizar tais atribuições, cujas despesas correrão por sua própria conta;
- 12.5. 13.5. Será facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta apresentada.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. DA CONTRATANTE:

- 13.1.1. Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante Termo de Compromisso assinado pela Contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- 13.1.2. Indicar os interlocutores técnicos da CONTRATADA que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 13.1.3. Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e respectivos processos de contratação;
- 13.1.4. Comunicar a empresa CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;
- 13.1.5. Realizar os pagamentos devidos pelos produtos entregues de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado, os preços e o prazos estabelecidos no Termo de Referência resultante deste Termo de Referência;
- 13.1.6. Atestar o recebimento dos Serviços contratados;
- 13.1.7. Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

13.2. DA PROPONENTE

- 13.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

- 13.2.2. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 13.2.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 13.2.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".
- 13.2.7. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.2.8. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 13.2.9. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 13.2.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.2.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 13.2.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 13.2.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 13.2.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.2.16. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- 13.2.17. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme

(www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

- 13.2.18. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- 13.2.19. Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
- 13.2.20. Área de registro ou localidade de destino;
- 13.2.21. O número chamado e o chamador;
- 13.2.22. A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- 13.2.23. A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- 13.2.24. O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD, etc.);
- 13.2.25. Valor da chamada, em reais.
- 13.2.26. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.
- 13.2.27. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 13.2.28. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.2.29. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade.
- 13.2.30. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- 13.2.31. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 13.2.32. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 13.2.33. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 13.2.34. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 13.2.35. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 14.1. A entrega dos aparelhos deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do aceite e da formalização do(s) modelo(s) de aparelho(s) a ser(em) entregue(s).

- 14.2. A Contratada deverá providenciar a Portabilidade das linhas existentes em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da abertura da solicitação.
- 14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, sem qualquer ônus à Contratante, e sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega da fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desse material, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O gerenciamento e a fiscalização dos Serviços, solicitados por meio de OS, serão realizados por meio de um servidor designado pela CONTRATANTE, para cada CONTRATO, sob supervisão da SEADPREV;
- 15.2. O Gerenciamento e a fiscalização e o acompanhamento do Contrato deverá ser realizado nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura Mensal com o detalhamento do consumo do mês corrente;
- 16.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento através do Sistema de Pagamento do Estado SIAFE, no prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega da nota fiscal ou fatura com código de barras, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 16.3. Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4. No caso de eventual atraso do valor devido, será aplicada a fórmula descrita a seguir para aplicabilidade da atualização financeira.
- $$I = (TX/100) / 365$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$
- I = Índice de Atualização Financeira;
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em Atraso;
- 16.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão

estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

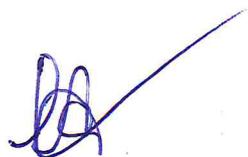
17. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 17.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATA DA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
02	Cobrança por serviços não prestados	0,3
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
04	Cobrança por serviços não prestados	0,3
05	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
06	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
07	Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
08	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
09	Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5

- 17.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração do descumprimento, o mesmo será imediatamente aplicado, observado o devido processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Aviso
2 (dois) pontos	Aviso
3 (três) pontos	Correspondente a 2% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
4 (quatro) pontos	Correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação



Pontuação Acumulada	Desconto
	deste desconto
5 (cinco) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto
6 (seis) pontos	Correspondente a 8% do valor fatura do mês de aplicação deste desconto
7 (sete) pontos	Correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto

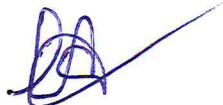
- 17.4. O montante total do desconto acima previsto será restrito ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do Contrato.
- 17.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editalícias.

19. DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS AO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

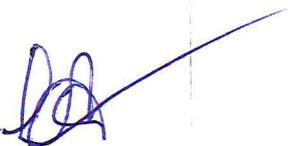
- 19.1. O contrato administrativo a ser celebrado será regulado pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes de forma supletiva os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições de direito privado.
- 19.2. São cláusulas necessárias em todo contrato conforme o artigo 55 da Lei 8.666/1993, as que estabeleçam:
- 19.2.1. O objeto e seus elementos característicos;
- 19.2.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- 19.2.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 19.2.4. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- 19.2.5. Os casos de rescisão;
- 19.2.6. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 19.2.7. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- 19.2.8. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;
- 19.2.9. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- 19.2.10. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.2.11. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



- 19.2.12. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
- 19.3. Devem-se fazer constar nos contratos, cláusula de garantia que assegure o pagamento de:
- 19.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 19.3.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - 19.3.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.
- 20.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.1.1.1. A regra mencionada no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 20.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I - ADVERTÊNCIA;
 - II - MULTA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 20.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.2.2.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2. é de competência exclusiva da Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3. 21.3. As sanções previstas no item 21.2 serão aplicadas nos seguintes termos:

20.3.1. **MULTA**

20.3.1.1.A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias

20.3.2. **ADVERTÊNCIA**

20.3.2.1.A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.3.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

20.3.3.1.A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

20.3.3.2.A Penalidade de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com o Estado do Piauí nos Seguintes Prazos e Situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

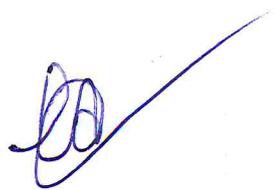
b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;



- III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

20.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

20.3.4.1.A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Gerenciador do Registro de Preços do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

20.3.4.2.A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.3.4.3.A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.4. Independentemente das sanções a que se referem o subitem 19.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o

seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos seguintes casos:

I. Administrativamente:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II. Amigavelmente pelas partes.

III. Judicialmente.

- 21.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “l” do subitem 22.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I. Devolução da garantia prestada;
 - II. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização
- 21.5. A rescisão administrativa elencada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, subitem 22.2 poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;
 - II. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - III. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;
 - IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.
- 21.6. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
- 21.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí.
- 21.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 21.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Luciano de Aguiar Monteiro

**GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA - SEADPREV**



Merlong Solano Nogueira

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
SEADPREV/PI**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Declaro, como responsável pela elaboração do Termo de Referência, estar ciente da necessidade de: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território nacional, para acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis e modems USB fornecidos em regime de comodato, na modalidade Serviço Móvel Pessoal-SMP, para comunicação de voz e dados, para atendimento das necessidades do Governo do Estado do Piauí (Capital e Interior do Estado).

APROVAÇÃO DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GTI)/UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (UMA) DO ESTADO DO PIAUÍ

Data: 05/03/2020


Luciano de Aguiar Monteiro
Chefe de Gabinete de Tecnologia da Informação
Mat. 331704

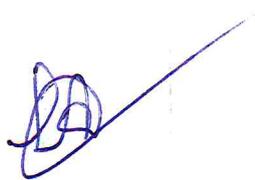
Raimundo Nonato de Oliveira
Data: 05/03/2020
Diretor da Unidade de
Modernização Administrativa
SEADPREV
Mat. 333980-7

Raimundo Nonato de Oliveira

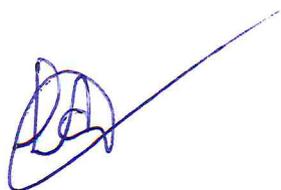
ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERENCIA

TIPOS DE APARELHO

APARELHOS CELULARES			
ID	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	<p>Redes: GSM (2G), HSDPA (3G) e LTE (4G) Display: 6.5" Resolução: 1242x2688px Conectividade: Wi-fi, 3G, 4G, Bluetooth 5.0 Processador: 2.1 GHZ – 6 Core Memória Interna: 256 Gb Memória RAM: 4 Gb Câmera Traseira de no mínimo: 12Mp – Estabilização ótica Câmera Frontal de no mínimo: 7 Mp Vídeo Câmera Traseira: Gravação 4K (2160p) – 60 fps Vídeo Câmera Frontal: Full HD, 60 fps GPS: A-GPS Bateria: Litio – 3174 mah Alimentação: Bivolt (110v ou 220v)</p>	A	4
02	<p>Redes: GSM (2G), HSDPA (3G) e LTE (4G) Display: 5.5" Resolução: 1920x1080px Conectividade: Wi-fi, 3G, 4G, Bluetooth 5.0 Processador: Hexa-Core, 2 Processadores: 2.39 Ghz Dual-Core e 1.6GHz Quad-Core Memória Interna: 64 Gb Memória RAM: 3 Gb Câmera Traseira de no mínimo: 12Mp – Estabilização ótica Câmera Frontal de no mínimo: 7 Mp Vídeo Câmera Traseira: Gravação 4K (2160p) – 60 fps Vídeo Câmera Frontal: Full HD, 60 fps GPS: A-GPS Bateria: Litio – 2675 mah Alimentação: Bivolt (110v ou 220v)</p>	B	120



APARELHOS CELULARES			
ID	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANTIDADE
03	<p>Redes: GSM (2G), HSDPA (3G) e LTE (4G) Dual Sim Display: 6.1" Resolução: 3040x1440px Conectividade: Wi-fi, 3G, 4G, Bluetooth 5.0 Processador: Octa-Cora, 3 Processadores: 2.7Ghz Dual-Core Mongoose M4 - 2.3Ghz Dual-Core ARM Cortex-A75 - 1.9Ghz Quad-Core ARM Cortex-A55. Memória Interna: 128 Gb Memória RAM: 8 Gb Câmera Traseira Tripla: 12Mp – 12 Mp – 16 Mp – Resolução: 4032 x 3024 pixels Câmera Frontal de no mínimo: 10 Mp F1.9 Vídeo Câmera Traseira: Gravação 4K (2160p) – 60 fps Vídeo Câmera Frontal: 4K (2160p) – 30 fps GPS: A-GPS Bateria: Litio – 2675 mah Alimentação: Bivolt (110v ou 220v)</p>	C	350
04	<p>Redes: GSM (2G), HSDPA (3G) e LTE (4G) Dual Sim Display: 6.24" Resolução: 2270x1080px Conectividade: Wi-fi, 3G, 4G, Bluetooth 5.0 Processador: 1.8 GHZ – 8 Core Memória Interna: 64 Gb Memória RAM: 4 Gb Câmera Traseira Tripla: 12Mp + 5 Mp – Resolução: 4000x 3000 pixel Câmera Frontal de no mínimo: 8 Mp F2.2 Vídeo Câmera Traseira: Gravação 4K (2160p) – 30 fps Vídeo Câmera Frontal: Full HD, 30 fps GPS: A-GPS Bateria: Litio – 3000 mah</p>	D	466



APARELHOS CELULARES			
ID	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANTIDADE
05	<p>Redes: GSM (2G), HSDPA (3G) e LTE (4G) Dual Sim Display: 6" Tela: TFT LCD IPS Resolução: 720x1480px Conectividade: Wi-fi, 3G, 4G, Bluetooth 5.0 Processador: 1.4Ghz Quad-Core ARM Cortex-A53 Memória Interna: 32 Gb Memória RAM: 3 Gb LPDDR3 Câmera Traseira Dupla: 13Mp + 5 Mp depth sensor (f/2.2) Câmera Frontal de no mínimo: 8 Mp F1.9 Vídeo Câmera Traseira: Full HD, 30 fps GPS: A-GPS Bateria: Litio – 3300 mah</p>	E	660
06	<p>Redes: GSM (2G) e HSDPA (3G) Dual Sim Display: 2.4" Resolução: 240x320px Conectividade: 3G e Bluetooth Processador: 650 MHz Memória Interna: 128 Mb Memória RAM: 64 Mb Câmera Traseira Tripla: vga Bateria: Litio – 700 mah</p>	F	300



MODEM DE ACESSO A DADOS USB			
ID	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANTIDADE
07	Porta USB 2.0 ou 3.0 Slot USIM: Cartão SIM padrão de 6 pinos Redes: GSM (2G), HSDPA (3G) e LTE (4G) Sistemas Suportados: Windows 7/8/10; Mac OS (10.6 ou superior) e Linux Ubuntu 16 ou Superior. Redes e Frequências: <ul style="list-style-type: none"> • LTE 700/2600 MHZ • UMTS/HSPA+ 850/1900/2100 MHZ • GSM (GSM/GPRS/EDGE) 850/900/1800/1900 MHZ Wi-Fi Access Point <ul style="list-style-type: none"> • Seleção de Canal Automática • Até 10 usuários conectados simultaneamente • WPS • Suporte às redes Wi-Fi 802.11b, 802.11g e 802.11 n 	G	800

